Art. 1º Autorizar a movimentação na carreira dos servidores deste Tribunal que se tornaram aptos à progressão funcional ou à promoção no mês de outubro de 2026, nos moldes e marcos temporais indicados no Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
BRUNO PEREIRA BOAVENTURA TORROZO
Secretário de Desenvolvimento de Pessoas

PORTARIA GP N. 286, 28 de outubro de 2026

Altera a Portaria GP n. 13, de 2 de janeiro de 2026, que designa servidores para o exercício das atribuições de ordenador de despesas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:
Art. 1º A Portaria GP n. 13, de 2 de janeiro de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 2º Ficam designadas para o exercício das atribuições de ordenador despesas:
I - Graciele Tibo Barbosa Lima, analista judiciária, área judiciária, matrícula 99830;
II - Elaine Gonçalves Pinheiro, analista judiciária, área judiciária, matrícula 111929; e
III - Jessiane Carla Siqueira Moreira, técnica judiciária, área administrativa, matrícula 107050." (NR)
"Art. 3º
.....
IV - reconhecer dívidas;
....." (NR)
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

Anexo Portaria SEDP N.51/2026

Anexo Portaria SEDP N.51/2026

Anexos
Anexo 2: Anexo Portaria SEDP N.51/2026

PORTARIA DG N. 397, 29 de outubro de 2026

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO a delegação de competência prevista no art. 2º, inciso XXXV, da Portaria GP n. 3, de 2 de janeiro de 2026;
CONSIDERANDO a Resolução n. 419, de 29 de agosto de 2025, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT);
CONSIDERANDO a decisão proferida no processo administrativo TRT/PROAD/6428/2026, em 9/3/2026, que determinou a revisão dos atos de concessão de auxílio pré-escolar a contar de 17/2/2023, data da publicação do Acórdão 164/2023-TCU-Plenário no Diário Oficial da União - DOU,
RESOLVE:
Reconhecer o direito ao passivo a título de auxílio pré-escolar em favor da servidora Juliana Civitarese Monteiro de Oliveira, correspondente ao período de 29/5/2023 a 31/12/2023, cujo pagamento fica condicionado à autorização do CSJT, com a disponibilidade orçamentária, e à apresentação da declaração prevista no art. 21 da Resolução CSJT n. 419/2025.

PATRÍCIA HELENA DOS REIS
Diretora-Geral

Foro de Contagem

Portaria

Portaria

PORTARIA NFTCON N. 3, 3 de novembro de 2026

PORTARIA NFTCON N. 3, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Estabelece orientações para a padronização dos procedimentos relacionados à elaboração, atualização e conferência de cálculos judiciais no âmbito das Varas do Trabalho integrantes do Foro de Contagem e à remessa de processos ao Setor de Liquidações Judiciais ¿ SLJ.

A JUÍZA DIRETORA DO FORO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a uniformização de procedimentos e a racionalização das atividades forenses, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao Setor de Liquidações Judiciais pela regulamentação deste Tribunal, especialmente aquelas previstas nos arts. 104 e 105 do Provimento Geral Consolidado;

CONSIDERANDO a Promoção apresentada pelos calculistas do Setor de Liquidações Judiciais após correição realizada neste Núcleo do Foro, na qual foram registradas dificuldades práticas verificadas no recebimento, na análise e no processamento dos feitos encaminhados ao Setor, bem como propostas destinadas à melhoria dos fluxos de trabalho;

CONSIDERANDO o Despacho-Ofício n. GVCR/542/2026, da Corregedoria Regional, em resposta à Promoção apresentada pelo Setor de Liquidação Judicial de Contagem, no qual se sugere a normatização da necessidade de racionalização dos serviços, de otimização da força de trabalho e de adoção de medidas voltadas à melhoria da tramitação processual;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior previsibilidade, celeridade e objetividade à tramitação dos processos encaminhados ao SLJ, reduzindo-se a necessidade de solicitações complementares e de retrabalho;

CONSIDERANDO a conveniência de estabelecer procedimentos uniformes entre as Varas do Trabalho deste Foro, de modo a facilitar a atuação conjunta das Secretarias, do SLJ, dos peritos judiciais e das partes;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a capacidade de atendimento do Setor de Liquidações Judiciais, especialmente diante das limitações atualmente existentes no quadro de servidores calculistas ativos e disponíveis;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito das Varas do Trabalho integrantes do Foro de Contagem, orientações para a padronização dos procedimentos relacionados à elaboração, à atualização e à conferência de cálculos judiciais, especialmente quanto ao encaminhamento de processos ao Setor de Liquidações Judiciais ¿ SLJ.

Parágrafo único. As orientações desta Portaria têm por finalidade favorecer a adequada distribuição das tarefas entre as partes, os peritos judiciais, as Secretarias das Varas e o SLJ,evitando-se encaminhamentos desnecessários, retrabalho e movimentações processuais que possam retardar a solução dos feitos e comprometer a eficiência do setor de cálculos.

Da verificação prévia da necessidade de remessa ao SLJ

Art. 2º Antes da remessa de processo ao Setor de Liquidações Judiciais, recomenda-se à Secretaria da Vara que, sempre que possível, seja realizada triagem prévia da providência determinada pelo Juízo, verificando-se:

I ¿ se a elaboração ou a atualização do cálculo constitui atribuição das partes, nos termos da legislação processual e da regulamentação aplicável;

II ¿ se a atividade determinada demanda a atuação de perito judicial, especialmente quando envolver cálculo de maior complexidade técnica, extensa apuração documental ou necessidade de conhecimento especializado;

III ¿ se foram realizados os atos de saneamento processual necessários ao adequado encaminhamento dos autos, inclusive a conferência da existência e da regularidade das informações, dos documentos, das decisões, dos pagamentos e dos demais elementos processuais relevantes à execução do serviço solicitado;

IV ¿ se a atividade se enquadra efetivamente nas atribuições do Setor de Liquidações Judiciais previstas no Provimento Geral Consolidado;

V ¿ se existem nos autos todos os elementos necessários à realização da atividade solicitada.

Parágrafo único. A triagem prevista neste artigo tem caráter de organização e racionalização do fluxo de trabalho e não impede a remessa ao SLJ sempre que, à vista das circunstâncias concretas do processo, o Juízo entender necessária a atuação do calculista.

Da apresentação de cálculos pelas partes

Art. 3º Na fase de liquidação, nas hipóteses legais e regulamentares cabíveis, os cálculos deverão ser apresentados pelas partes no prazo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o art. 104 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

§1º ¿ O descumprimento do art. 106 do Provimento Geral Consolidado acarretará o retorno dos autos a quem elaborou os cálculos para que os complete ou ajuste caso tenham sido elaborados por perito ou calculista judicial, e o não recebimento do cálculo caso tenha sido apresentado pelas partes, a fim de que seja previamente cumprida a determinação constante do Provimento Geral deste Regional.

§2º ¿ Sendo apresentados cálculos divergentes, recomenda-se que o Juízo designe audiência para tentativa de conciliação ou nomeie perito contábil de sua confiança, na hipótese de não homologação de alguma das contas apresentadas pelas partes, implementando-se, assim, a determinação constante do § 3º do art. 104 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Da atuação da Secretaria da Vara

Art. 4º Devem permanecer sob responsabilidade da própria Secretaria da Vara as providências que possam ser realizadas no âmbito de suas atribuições ordinárias, especialmente aquelas relacionadas ao saneamento e às diretrizes a serem observadas quanto à regularização processual, necessárias ao adequado encaminhamento do feito, sem prejuízo da atuação do SLJ nas hipóteses em que sua intervenção esteja prevista na regulamentação aplicável.

Parágrafo único. Sempre que a providência puder ser solucionada no âmbito das atribuições ordinárias da unidade judiciária, sua realização deverá preceder a remessa do processo ao
SLJ, de modo a assegurar que os autos sejam encaminhados em condições adequadas à execução do serviço solicitado, evitando-se, com isso, a sobrecarga do setor.

Dos cálculos envolvendo entes públicos

Art. 5º Nas reclamações trabalhistas movidas contra entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta, recomenda-se a observância das regras estabelecidas no art. 104, § 5º, e no art. 105 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, que facultam ao Juízo a designação de perícia contábil por profissional de sua confiança ou a realização dos cálculos pelas próprias partes.

Parágrafo único. Nos casos em que a elaboração do cálculo pelo SLJ seja a regra regulamentar aplicável, a remessa deverá ser realizada de maneira objetiva, com as informações necessárias à realização da conta de liquidação, indicando-se precisamente seu objeto, a fim de evitar a sobrecarga do Setor.

Da forma de encaminhamento ao SLJ

Art. 6º Quando determinada a remessa do processo ao Setor de Liquidações Judiciais, o encaminhamento deverá ser realizado exclusivamente pelo fluxo próprio do PJe, mediante ¿Cumprimento de providências¿, utilizando-se o chip ¿Cálculo ¿ aguardar contadoria¿.

Parágrafo único. Permanecem abertos os canais de comunicação entre as Varas do Trabalho e o Setor de Liquidações Judiciais para o esclarecimento de dúvidas e o encaminhamento de solicitações urgentes, sem prejuízo da utilização do fluxo próprio do PJe para a formalização das remessas ao Setor.

Das informações que devem constar do despacho de remessa ao SLJ

Art. 7º O despacho ou a decisão que encaminhar os autos ao SLJ deverá, preferencialmente, trazer as informações necessárias à realização do cálculo, evitando-se que o calculista tenha de proceder à análise integral do processo exclusivamente para localizar os elementos indispensáveis ao cumprimento da ordem.

§ 1º Sempre que aplicável, deverão ser expressamente indicados:

I ¿ o cálculo que deverá ser elaborado ou atualizado;

II ¿ a decisão, a sentença, o acórdão ou o acordo que constitui o título executivo;

III ¿ eventual cálculo anterior que deverá ser considerado;

IV ¿ os pagamentos já realizados, com indicação dos respectivos valores e datas;

V ¿ os atos processuais relevantes para a apuração do débito;

VI ¿ eventuais determinações relativas ao recolhimento de custas ou encargos processuais;

VII ¿ nos casos de recuperação judicial ou falência, a data-limite considerada para a liquidação;

VIII ¿ outros elementos específicos que possam influenciar diretamente a elaboração da conta.

§ 2º A adoção desse padrão tem por objetivo reduzir a necessidade de diligências complementares e o retorno dos autos à Secretaria da Vara para esclarecimentos, assim considerando o fato de que o Setor atende a todas as Varas da circunscrição, cujas decisões e andamentos guardam

particularidades próprias, muitas das quais precisam ser filtradas pelo SLJ, com substancial complexidade e dispêndio desnecessário de esforço e tempo.

Das reservas de crédito e processos-piloto

Art. 8º Nos casos que envolvam reserva de crédito, formação de processos-piloto ou execução conjunta, antes da remessa dos autos ao SLJ, a Secretaria da Vara deverá realizar o prévio saneamento das informações processuais.

§ 1º Sempre que possível, deverão ser verificadas:

I ¿ a existência de lista atualizada dos pedidos de reserva de crédito juntados ao processo-piloto;

II ¿ a permanência das reservas que efetivamente integrem a execução conjunta;

III ¿ a identificação dos pagamentos já realizados;

IV ¿ o cadastramento, no PJe, de todos os exequentes habilitados;

V ¿ a existência de informações no processo originário que possam interferir na apuração realizada no processo-piloto.

§ 2º Deverá ser evitada a duplicidade de tramitação processual, que pode ocasionar a necessidade de consulta reiterada ao processo originário, o risco de pagamentos em duplicidade e retrabalho.

§ 3º Recomenda-se, para melhor controle da Secretaria da Vara e do fluxo dos trabalhos pelo Juízo, limitar a 20 (vinte) o número de reservas de crédito em um mesmo processo-piloto.

Art. 9º As disposições desta Portaria objetivam a padronização interna e destinam-se a auxiliar os Juízos e as Secretarias das Varas na organização dos fluxos de trabalho e na adequada distribuição das atividades relacionadas aos cálculos judiciais.

§ 1º Permanecem preservadas a autonomia jurisdicional dos Magistrados e as atribuições estabelecidas pela legislação e pelos atos normativos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

§ 2º Os casos omissos e as dúvidas sobre as disposições desta Portaria serão dirimidos pelo Juiz Diretor do Foro.

Art. 10. Recomenda-se às Varas do Trabalho que eventuais atualizações de cálculos apresentados por perito nomeado pelo Juízo da Execução sejam realizadas pelo próprio perito judicial, evitando-se, com isso, o contingenciamento de processos no Setor de Liquidações Judiciais (SLJ).

Art. 11. Aprovada pela Corregedoria Regional, publique-se esta Portaria, que deverá ser divulgada a todos os Juízos em atuação na Justiça do Trabalho de Contagem, bem como aos servidores que atuem nas atividades relacionadas à liquidação e à execução, para conhecimento e observância das orientações nela estabelecidas.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THAISA SANTANA SOUZA SCHNEIDER
Juíza Diretora do Foro de Contagem

ÍNDICE

Presidência 1
Ato 1
Ato 1
Portaria 5
Portaria 5
Portaria de Pessoal 7
Vice-Corregedoria 8
Ata 8
Ata 8
Diretoria Geral 8
Instrução Normativa 8
Instrução Normativa 8